

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 022-CEOF

Ao PL 430 de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se ao caput do art. 45 e seu § 2º a seguinte redação:

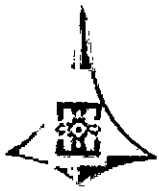
Art. 45. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

.....

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo XII da Lei Orçamentária Anual de 2020, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter a redação da LDO 2019, na qual não inclui o Poder Legislativo na regra de cálculo dos limites para elaboração da proposta orçamentária relativa às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como a necessidade de ação específica para atender às autorizações de despesas inseridas no Anexo XII da LOA 2020. e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Sala das Sessões, em de junho de 2020


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado IOLANDO-ALMEIDA
Primeiro Secretário

Deputado ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário - Suplente

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário